



PROJETO DE LEI Nº _____ , de 1984.

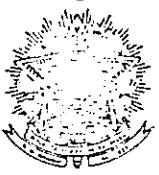
Dispõe sobre a identificação, delimitação e demarcação de terras indígenas no Território Federal de Roraima, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São sustados, a partir da data da publicação da presente Lei, todos os trabalhos de identificação, delimitação, demarcação e indenização de áreas pretendidas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no Território Federal de Roraima, como terras indígenas.

Art. 2º - Será constituída uma Comissão composta por um membro de cada dos seguintes Órgãos: Ministério do Interior, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Conselho de Segurança Nacional, Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Governo do Território Federal de Roraima, Prefeituras Municipais do Território e os Deputados Federais do Território membros da Comissão do Índio da Câmara dos Deputados para procederem aos estudos necessários objetivando a definição das áreas a serem destinadas às populações indígenas.

§ ÚNICO - O Poder executivo adotará as medidas ne



cessárias para a execução do disposto neste Artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O poder discricionário, arbitrário e unilateral da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em baixar portarias interditando áreas imensas para futuras demarcações de terras pretendidas como indígenas, levou aquele órgão ao absurdo de interditar cerca de cinquenta por cento da área territorial do Território Federal de Roraima. As áreas interditadas incidem exatamente sobre as terras onde se localizam praticamente a totalidade do rebanho bovino roraimense, compreendendo mais de tres centenas de proprietários rurais, vários deles com títulos definitivos e exploração da terra por mais de um século em cadeia dominial comprovada.

Além disso, as maiores jazidas minerais também se encontram interditadas, tendo as Portarias sido baixadas quase sempre após a constatação das referidas jazidas.

Para uma população incerta e duvidosa de cerca de 30.000 (trinta mil) índios, estão interditados aproximadamente 116.000 Km² (cento e dezesseis mil quilômetros quadrados) o que corresponde para cada índio 3,86 Km², aí incluída a população infantil.

A permanecer esta situação provocar-se-á um vazio no Território Federal de Roraima, inviabilizando o seu desenvolvimento, expondo imensas áreas de fronteiras internacionais a um despovoamento perigoso.



O presente Projeto de Lei visa corrigir essa distorção, permitindo um reestudo dessas áreas, objetivando dar uma solução justa para o problema, que envolve não só o aspecto indígena, mas, também o da própria Segurança Nacional e do desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, em de de 1984.

Deputado MOZARILDO CAVALCANTI